



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 012/2019
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO.**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: HÉLIO DE LIMA NUNES, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 118.930.520-87, residente e domiciliado em Soledade e proprietário do imóvel localizado na Rua Bento Gonçalves, s/nº, lote nº 02-A, Quadra 039, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
 - II** - De acordo com o artigo 20 da Lei Municipal de nº 3.442/2010 – Código Tributário Municipal de Soledade;
 - III**- Nos preceitos de direito público; e
 - IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Tatiele Aparecida Alves Schaffer, Assessora, matrícula de nº 3385-4, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO:

- 2.1.** O presente contrato tem por objeto a locação de um terreno urbano, com área de 489,22m², sem benfeitorias, localizado na Rua Bento Gonçalves, lote nº 02-A, quadra 039, com registro na matrícula de nº 17.420 do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade; e cadastro imobiliário municipal de nº 9132-0.
- 2.2.** O locatário, na forma do artigo 20 da Lei Municipal de nº 3.442/2010 compromete-se a isentar em 100% a cobrança de IPTU, pelo prazo de 1 (um) ano.
- 2.2.1.** Em caso de rescisão do presente contrato, a isenção será proporcional aos meses de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência da presente locação será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, bem como rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

- 4.1.** O locatário, não poderá realizar qualquer benfeitoria no imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.2. O locatário não poderá sublocar o imóvel no todo ou em parte, tanto o locador como o locatário não ser responsabilizam por qualquer dano que o veículo venha a sofrer quando no uso do estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Soledade, RS, 10 de janeiro de 2019.

HÉLIO DE LIMA NUNES
LOCADOR

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A
OAB/SC nº 41.666

Tatiele Aparecida Alves Schaffer,
Assessora - Matrícula de nº 3385-4

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 10 / 01 / 20 19